



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

NOTA SIM-AM Nº: 001/2021 – SIM-AM
SISTEMA: Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal SIM-AM
DESCRIÇÃO: **Lei Complementar nº 176/2020 – (Natureza de Receita e Fonte de Recursos) e Regra de Fechamento nº 5892**
VERSÃO: 1.0 publicada em: 08/01/2021
Data_1ª_Publicação: 08/01/2021

A presente nota trata da classificação da receita orçamentária e fonte de recursos, referente a Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020, que instituiu transferências obrigatórias da União para os Estados, o Distrito Federal e aos Municípios, por prazo ou fato determinado e declarou atendida a regra de cessação contida no § 2º do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), além de alterar a Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, incluindo repasse adicional dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, bem como da regra de fechamento nº 5892 – Emendas Parlamentares Individuais e de Bancadas.

Lei Complementar nº 176/2020:

Em 07/01/2021, este Tribunal de Contas, publicou as versões 1.0b dos Planos Padrão da Receita, referente aos exercícios financeiros de 2020 e 2021, acrescidos da seguinte natureza de receita:

CategoriaEconomic	Origem	Especie	DesdobramentoD1	DesdobramentoD2	DesdobramentoD3	TipoNaturezaReceita	Nivel8	Nivel9	Nivel10	Nivel11	Nivel12	AnoAplicacao	dsDesdobramento	Especificação	TipoNivelConta	receitaIntraOrçamentaria	tipoPermissaoDeducao	versao Plano
1	7	1	8	99	1	1	02	00	00	00	00	2021	Outras Transferências da União - Lei Complementar nº 176/2020	Registrar o valor total das receitas recebidas por meio de transferências da União relativas à Lei Complementar nº 176/2020.	A	N	3	1.0a

É fundamental a utilização dessa natureza de receita para o registro dos recursos de que trata a Lei Complementar nº 176/2020, visando evitar conflitos com a regra de fechamento nº 5838 do sistema SIM-AM, a qual apresenta-se com a seguinte mensagem:

" O total da DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB - Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 acumulada no ano de trabalho de R\$- 0.00, é menor do que 20.00% das transferências líquidas do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 de R\$- 0.00 declarada nas tabelas (RealizacaoMensalReceitaFonte e EstornoRealizacaoMensalReceitaFonte) para o mesmo período. Esta regra considera R\$ 100,00 para menos acumulado no ano".

Em relação à classificação por fonte de recursos, como a referida lei complementar não estabeleceu finalidade específica para a alocação dos recursos, entende-se que são recursos de livre alocação e que, portanto, não há necessidade de criação de fonte de recursos específica para sua classificação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

Regra de Fechamento nº 5892:

A regra de fechamento nº 5892, foi ativada para comparar os valores da receita orçamentária contabilizados a título de Emendas Parlamentares Individuais e de Bancadas, referente ao exercício financeiro de 2020, com os relatórios disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional- STN, nos seguintes locais:

<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-individuais-para-df-estados-e-municipios/2020/114>

<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-de-bancada-para-df-estados-e-municipios/2020/114>

Curitiba-PR, 08 de janeiro de 2021.

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização -COSIF